



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE
PERNAMBUCO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, Adeilson Lustosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 00/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE
PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

GABINETE DO PREFEITO

que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pertencer ao quadro efetivo de professores do município, com experiência, no mínimo, 02 (dois) anos letivos ininterruptos.

Art. 2º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados através de seleção técnica e indicados pelo Conselho Municipal de Educação, residirem no município, e previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º Para provimento cargo e/ou função de diretor (a) para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função, certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

Art. 4º O mandato dos diretores (as) das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º De acordo com o Art. 4º dessa norma, os diretores (as) terão um mandato de dois anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho Municipal de Educação do Município faça alguma denúncia fundamentada, o mesmo poderá ser suspenso do exercício do cargo/função imediatamente e, após o devido processo legal perder-lo definitivamente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE
PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Executivo enviará Projeto de Lei ao Legislativo regulamentando o processo eleitoral para participação democrática em gestão escolar no âmbito deste município que possibilite o exercício deste novo modelo de gestão já no início do semestre letivo de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 09 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito,


Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito